

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1121/06.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art 1º - O Inciso III, do Art. 43 da Lei nº 1121/2006, de 28 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43º

I.-

II.-.....

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional – de percentual resultante das Avaliações Atuariais sob a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentado	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente (Custo Normal)	Alíquota do Ente (Custo Suplementar)
2017	11%	11%	11%	14%	18,12%
2018	11%	11%	11%	14%	22,33%
2019	11%	11%	11%	14%	25,21%
2020	11%	11%	11%	14%	28,09%
2021	11%	11%	11%	14%	30,97%
2022	11%	11%	11%	14%	33,85%
2023	11%	11%	11%	14%	36,73%
2024	11%	11%	11%	14%	39,61%
2025	11%	11%	11%	14%	42,49%
2026 a 2051	11%	11%	11%	14%	45,36%

Parágrafo Único. A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 1843/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, em 10 de Agosto de 2017.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal